



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a interposição de recurso tempestivamente protocolados contra o Edital Complementar n. 01/2019, que divulgou a lista com os nomes dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, da Prefeitura de Mirassol D'Oeste – MT.

RESOLVEM:

1º - **Divulgar** o julgamento dos recursos interpostos tempestivamente ao Edital Complementar n. 01/2019, Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, da Prefeitura de Mirassol D'Oeste – MT, que divulgou a lista dos candidatos devidamente inscritos e dos que requereram vagas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital

2º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: **<https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br>**, a partir da data.

Mirassol D'Oeste – MT, 28 de Fevereiro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2019

ANEXO I

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE AO EDITAL
COMPLEMENTAR N. 01/2019

| QTDE | N. ISCR | NOME | CARGO | SITUAÇÃO |
|------|---------|-----------------------------------|------------------------|--|
| 1 | 127 | Daniela Tábata Pereira Machado | Professora Pedagoga | <p>Candidata protocolou recurso tempestivo ao Edital Complementar n. 01/2019, no qual contestou ter sido negado, pelas justificativas e motivos apresentadas no seu Anexo II, o direito a vaga de PNE, onde a candidata descumpriu as Regras dispostas no Edital de abertura, não apresentando laudo médico original ou autenticado conforme exigido no seu item 8.10, bem como atestado sem data, resultando no indeferimento a vaga de PNE.</p> <p>No recurso a candidata apresentou novo atestado e alegou erro do médico que o elaborou naquela oportunidade, requerendo novamente o benefício a concorrer a vaga de PNE.</p> <p>A comissão organizadora, analisando as justificativas concluiu pelo <u>INDEFERIMENTO DO RECURSO</u>, uma vez que nas regras do Edital de abertura constava de forma clara e objetiva a forma e prazo de como requerer tal benefício, não podendo neste momento aceitar a inclusão de novos documentos, visto que o prazo para tal requerimento já se inspirou, não podendo ser aceito na fase de recursos, decisão esta que proferida por respeito as regras do Edital que devem ser aplicadas em igualdade a todos os candidatos.</p> <p>Em atenção a outro requerimento, a Comissão e a Empresa Líder decidiu pelo <u>deferimento do pedido de acompanhamento de interprete em libras no dia da prova objetiva bem como tempo adicional para realização da prova</u>, nos termos da legislação aplicada, devendo a candidata procurar a Comissão Organizadora para maiores informações.</p> |